

Câmara Municipal de Pinhel

Ata n.º 24/2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Luís Videira Poço, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que o Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura, não ia participar nesta reunião, por se encontrar em representação do Município de Pinhel. O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.------

A. Discussão e aprovação da ata nº 23 realizada no dia 30 de setembro de 2015

A ata da reunião ordinária realizada no dia trinta de setembro de 2015 (ata n.º 23), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho, por não ter estado presente na mesma.----

na
B. Período de " <i>Antes da Ordem do Dia</i> ";
Nenhum dos Senhores Vereadores quis intervir neste ponto da Ordem de Trabalhos
C. Período da " <i>Ordem do Dia</i> ":

1- Apreciação e aprovação da Proposta de Alteração ao Regulamento de Atribuição
de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel - Quinta do Pezinho:-Foi presente ao
Ata da Reunião ordinária de 2015/10/07



Câmara Municipal de Pinhel

Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 5 de outubro de 2015, que a seguir se transcreve: "Considerando que o Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel - Quinta do Pezinho, foi publicado em 4 de dezembro de 2002. Considerando que, passados estes anos importa adequálo às novas necessidades e oportunidades de investimento que surgiram no âmbito de novos investimentos no Concelho de Pinhel no presente ano, considera-se oportuno e necessário proceder à alteração do referido regulamento, nomeadamente em relação ao preço de venda de lotes destinados a indústria. Nestes termos e com as finalidades atrás enunciadas é apresentada, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e m), do nº 2 do artigo 23º, conjugadas com a alínea k) do artigo 33°, todos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta de deliberação de alteração ao Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel - Quinta do Pezinho. A presente proposta de alteração do regulamento vai ser, nos termos legais aplicáveis (artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo) sujeita a consulta pública pelo prazo de 30 dias após publicação no Diário da República para, de seguida, ponderados os contributos que forem rececionados ser discutida e aprovada pela Câmara Municipal e remetida à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea q) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. --------

Artigo 1.°

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel - Quinta do Pezinho

O artigo 10º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de
Pinhel - Quinta do Pezinho, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 10°
[]
§ 1°



Câmara Municipal de Pinhel

§ 2º Excecionalmente, o preço de venda dos lotes industriais, a candidatos que
apresentem projetos de investimento com valor total superior a 500.000€, e cuja atividade a
desenvolver seja considerada pelo Executivo Municipal estratégica para o desenvolvimento do
concelho, será fixado o preço simbólico de 0.01€/m² por lote

 $\$ 3° [anterior $\$ 2]. ------

§ 4° [anterior § 3].-----

§ 5° Os lotes de terreno adquiridos pelas empresas bem como as instalações e bem feitorias implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Pinhel, quando não forem cumpridos os prazos estabelecidos no § 4. Esses prazos podem ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal face a pedido devidamente fundamentado apresentado por escrito pela empresa a instalar.-----

§ 6° [anterior § 5].

Artigo 2.° Entrada em vigor

D.	Proposta	s;
----	----------	----



Câmara Municipal de Pinhel

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares ausentaram-se da reunião, considerando o impedimento de poderem intervir na análise e votação do assunto abaixo mencionado.-----

1- Apreciação do documento com a designação "Pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia", remetido pela Empresa CIP- Construção, S.A, referente à Empreitada "Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel":-Foi presente ao Executivo Municipal um documento com a designação "Pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia", remetido pela Empresa CIP- Construção, S.A, no dia 29 de setembro de 2015, referente à Empreitada "Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel", do qual se extrai o seguinte: "(...) Na reunião camarária em apreço foi deliberado, "por unanimidade, manifestar a intenção de admitir a concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda, posicionando-a em primeiro lugar na adjudicação da empreitada, pelo valor correspondente à sua proposta de 1.562.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser concedido novo período de audiência prévia aos concorrentes, pelo prazo de cinco dias." Porém, a CIP não se pode conformar com tal deliberação, porquanto a proceder a intenção manifestada nessa deliberação, estará a ser admitida uma proposta apresentada para além do prazo fixado no programa de procedimento, em violação do disposto no art.º 146, n.º 2, alínea a) do CCP que a seguir se transcreve: "No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentalmente, a exclusão das propostas: a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação". Por outro lado, a argumentação que conduz à deliberação camarária em crise, não tem qualquer cabimento, na medida em que a CIP iniciou a submissão da sua proposta aproximadamente entre as 15h50min e as 15h58 min do mesmo dia e não sentiu qualquer dificuldade. Verifica-se assim que, por um lado, a CIP iniciou a submissão da sua proposta posteriormente à data em que a Biosfera Construções, Unipessoal, Lda. alega ter iniciado o carregamento e, por outro lado, foi precisamente no período que a entidade gestora da plataforma alega terem existido perturbações que a CIP procedeu à submissão da sua proposta e conseguiu fazê-lo em tempo útil e sem perturbações. Pelo que, inexistem quaisquer motivos para que a proposta da concorrente Biosfera possa ser admitida, devendo ser excluída a proposta da concorrente Biosfera Construções, Unipessoal, Lda., nos termos do art.º 146, n.º 2, alínea a) do CCP, com as legais consequências, designadamente, a ordenação



Câmara Municipal de Pinhel

Após análise e votação do assunto mencionado em epígrafe, os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares regressaram à reunião.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do assunto abaixo mencionado.-----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação de leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 616, datada de 28 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação de leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) A Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada aos 07/09/2015, deliberou emitir Parecer Prévio favorável à celebração de um contrato de aquisição de serviços de Leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares. Foi ainda deliberado que o procedimento a adotar fosse o Concurso Público. Na sequência do mesmo, foi o Anuncio de Concurso, publicado



Câmara Municipal de Pinhel

no Diário da República n.º 175, de 08/09/2015. Dentro do prazo estipulado para o efeito, não foi carregada na Plataforma de Contratação, qualquer proposta. Assim, caso seja deliberado pelo Executivo Municipal, a não adjudicação do procedimento, conforme proposta a ser apreciada nesta mesma reunião de Câmara, propõe-se agora que, seja emitido novo Parecer Prévio e conseguente Decisão de contratar com os seguintes pressupostos: 1-Tipo de Procedimento: Ajuste Direto, em função de Critérios Materiais, conforme determina a alínea a), n.°1, artigo 24.° do CCP e pelo facto de, no concurso público anterior, nenhum concorrente haja apresentado proposta e desde que o Caderno de Encargos não seja substancialmente alterado. Relativamente ao Caderno de Encargos, a submeter à consideração de V. Ex.ª, propõe-se que o preço base seja mantido (196.614,78 euros+iva), bem como todos os outros aspetos constantes do caderno de encargos inicial, à exceção dos seguintes: - As rendas serão antecipadas; - As viaturas passarão para o nome do Município após o pagamento do Valor Residual; - A taxa de juro passa a ser variável, tendo o spread o valor máximo de 2%, acrescido de taxa Euribor a 6 meses, a qual se estima um valor médio de 0,5% no prazo contratual de 72 meses. Antes, estava prevista taxa fixa de 2,5%. À entidade a convidar, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Serra da Estrela, CRL, não se aplica o disposto no n.º 2, artigo 113.º do CCP, pelo facto de o procedimento a adotar ser o Ajuste Direto, por critérios materiais. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.°, n.° 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 7.415,12 € (capital) + 742,12 € (juros) + 502,44 € (comissões), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aguisição de serviços em apreço, aprovado pelas RI's n.º 646, n.º 647 e n.º 648, respetivamente. Sendo o prazo contratual de 72 meses (6 anos), informa-se que o mesmo teve a necessária autorização da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos



Câmara Municipal de Pinhel

26/06/2015. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares,* encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.°, da Lei n.° 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Contratação de leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, designadamente o convite e o caderno de encargos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ------

Após análise e votação do assunto mencionado em epígrafe, o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço regressou à reunião.-----



Câmara Municipal de Pinhel

Dir	reção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças:
1.1.	Finanças e Controlo de Gestão
1 1	1 Subunidade Oragnica de Controla de Gestão:

1- Nos Towering - Gestão de Torres de Telecomunicação, S.A - Apreciação e aprovação do pedido de carência correspondente a dois meses de renda para os exercícios económicos de 2015 e 2016:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Nos Towering - Gestão de Torres de Telecomunicação, S.A, datado de 20 de agosto de 2015, através do qual solicita a carência correspondente a dois meses de renda para os exercícios económicos de 2015 e 2016, referente à cedência de uma parcela de terreno, no Parque da Trincheira, no âmbito do contrato de arrendamento com a Optimus (agora Nos Towering), tendo em conta a necessidade de racionalizar os custos e os investimentos realizados. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Dirigente Intermédia de 3º Grau, emitida a 11 de setembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "A 24 de fevereiro de 1999 foi celebrado contrato de arrendamento com a empresa OPTIMUS (agora NOS TOWERING), relativo à cedência de parcela de terreno com a área de 30,50 m² sita no Parque da Trincheira. Na altura o valor da renda anual era de 720.000 escudos (3.591,34€), por um período de 15 anos, renovando-se por iguais períodos se nenhuma das entidades o denunciar. A atualização da renda é efetuada de acordo com a portaria publicada pelo governo para arrendamentos não habitacionais. Neste ano, o valor é de 4.825,20€, e o valor é pago mensalmente (402,10€). A empresa já pagou a renda do mês de setembro. Através do presente documento, com justificação da falta de rentabilidade, a Nos Towering - Gestão de Torres de Telecomunicação, S.A vem propor à Câmara a carência correspondente a dois meses de renda para os anos de 2015 e 2016. Considerando as dificuldades do Município em gerar receitas próprias sou de opinião que não seja aceite a carência proposta." Atento o exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não aceitar a carência correspondente a dois meses de renda para os exercícios económicos de 2015 e 2016, considerando as dificuldades do Município de Pinhel em gerar receitas próprias. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



Câmara Municipal de Pinhel

1.1.2 Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos;-----

1- Apreciação e aprovação da Proposta da Nova Organização dos Serviços do Município de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7º, da seção III, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:-Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 5 de outubro, que a seguir se transcreve: "Na seguência da deliberação emanada pela Assembleia Municipal, no passado dia 29 de setembro e considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara: - A criação de unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal; - Criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal; - Criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal e determinar o estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa. Tendo presente que a Assembleia Municipal deliberou, aprovar: a) Que para o cumprimento das suas atribuições e competências, a Câmara Municipal de Pinhel adota um modelo estrutural misto, composto por unidades orgânicas flexíveis, provenientes de uma estrutura hierarquizada e por uma equipa multidisciplinar, que colhe as suas origens na estrutura matricial, tal qual a mesma se encontra contemplada no artigo 12° do D.L. n.° 350/2009, de 23 de outubro. B) Que o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, ao nível da Divisão, é de 1 (um). c) Que o número máximo total



Câmara Municipal de Pinhel

- a) Promover medidas de natureza cultural, desportiva, turística e de lazer, no âmbito das políticas definidas pelo Município, visando a elevação do nível cultural e da qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento sócio cultural do Município;------
- b) Definir, propor, organizar e coordenar ações de dinamização nos diversos domínios de atividade, designadamente no âmbito da animação cultural, da leitura, da divulgação do património histórico-cultural, das atividades arqueológicas e artísticas, da prática do desporto, da realização de atividades de desporto de montanha e de aventura, de atividades de lazer e de promoção turística do Município.------
- c) Assegurar a gestão, organização e o funcionamento da biblioteca municipal, suas extensões e biblioteca itinerante; ------
- d) Promover ações de divulgação do livro e da leitura e incrementar programas tendentes ao aumento do gosto pela leitura, principalmente junto da população mais jovem;-------
- f) Assegurar a gestão, a organização e o funcionamento do museu municipal e promover a sua animação e a divulgação;-----
- g) Superintender na gestão do arquivo geral do município, propor a adoção de planos adequados de arquivo e a inutilização de documentos nos termos legais;------
- h) Colaborar, nos termos definidos superiormente, nas atividades promovidas por associações e outras instituições que promovam ações no âmbito da cultura, do desporto, do lazer e do turismo;-------
- i) Assegurar a gestão, organização e o funcionamento do complexo desportivo, das piscinas municipais, dos recintos desportivos, da Casa da Cultura de Pinhel e demais



Câmara Municipal de Pinhel Município de Pinhel instalações culturais, desportivas, de lazer ou de turismo que se encontrem sob administração municipal;-----j) Dar parecer sobre pedidos de apoio municipal à realização de atividades, projetos ou ações promovidos por associações e outras entidades no domínio de intervenção da divisão;--k) Inventariar as potencialidades turísticas do Município, designadamente no domínio patrimonial, cultural, ambiental e gastronómico e promover a sua divulgação;------L) Estudar e propor ações e medidas de planeamento e desenvolvimento do Município na área do turismo e colaborar na definição dos respetivos estudos e planos estratégicos;-----m) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa à unidade orgânica;----n) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior;----o) Garantir a gestão dos trabalhadores afetos à unidade orgânica; -----p) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.----g) Que ao presente cargo de dirigente seja fixada a 6ª Posição remuneratória, tal como foi aprovado para o cargo de dirigente de 3º grau, que se encontra em exercício de funções.--Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Pinhel aprove, nos termos do artigo 7º do D.L n.º 305/2009, de 23 de outubro: a) A manutenção da atual Unidade Flexível, ao nível da Divisão, de Urbanismo e Equipamento, que manterá todas as atuais atribuições e competências; b) A manutenção da atual Equipa Multidisciplinar de Águas e Saneamento, conformando-se o estatuto remuneratório do chefe de equipa, como aprovado pela Assembleia Municipal; c) A criação dos gabinetes de Educação e Ação Social e respetivas competências. Tendo presente os princípios da celeridade e economia processual, apresenta-se, em anexo, o Regulamento de organização dos serviços do Município de Pinhel, que contempla a estrutura orgânica que resulta da aprovação deliberada pela Assembleia Municipal e da aprovação da presente proposta, para que o referido Regulamento possa ser objeto de publicação, conforme disposto na Lei." Atento o exposto, o Executivo Municipal deliberou, por

unanimidade, aprovar, nos termos do artigo 7º do D.L n.º 305/2009, de 23 de outubro, a

manutenção da atual Unidade Flexível, ao nível da Divisão, de Urbanismo e Equipamento, que

manterá todas as atuais atribuições e competências; a manutenção da atual Equipa

Multidisciplinar de Águas e Saneamento, conformando-se o estatuto remuneratório do chefe



Câmara Municipal de Pinhel

de equipa, como aprovado pela Assembleia Municipal e a criação dos gabinetes de Educação e Ação Social e respetivas competências. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de organização dos serviços do Município de Pinhel, que contempla a estrutura orgânica que resulta da aprovação deliberada pela Assembleia Municipal e da aprovação da presente proposta, tendo em vista a sua publicação, conforme disposto na Lei. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria-----

- Resumo diário da tesouraria:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia seis de outubro de 2015, cujo valor em Operações Orçamentais é de 1.704.892,82€ (um milhão, setecentos e quatro mil, oitocentos e noventa e dois euros, oitenta e dois cêntimos), e em Operações não Orçamentais 213.660,54€ (duzentos e treze mil, seiscentos e sessenta euros, cinquenta e quatro cêntimos).-----

2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas; ------

1- Aprovação do Auto de Suspensão dos Trabalhos da Empreitada "Reabilitação de um Edifício para Posto de Turismo":- Foi presente ao Executivo Municipal o Auto de suspensão dos trabalhos da empreitada "Reabilitação de um Edifício para Posto de Turismo", do qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais: "... Não sendo possível dar início aos trabalhos previstos da empreitada, em virtude do espaço ainda se encontrar ocupado por peças do museu, torna-se necessário suspender a execução dos trabalhos por tempo indeterminado. Assim que estejam reunidas as condições para dar início aos trabalhos, será notificada a empresa adjudicatária e elaborado um Auto de Reinício dos Trabalhos ...". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de suspensão dos trabalhos da empreitada "Reabilitação de um Edifício para Posto de Turismo". Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --



Câmara Municipal de Pinhel

E. *Período de Intervenção do Público*:- O Senhor Presidente deu como aberto o período de "*Intervenção do Público*", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 49°, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Executivo Municipal verificou a inexistência de público.-----

Paços do Concelho de Pinhel, 07 de outubro de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Luís Videira Poço)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)